



Câmara dos
Deputados

MPV 1165
00009

CD/23304.84686-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte §1º ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“Art. 1º.....

.....

§1º O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios brasileiros será utilizado como parâmetro para a alocação dos profissionais de saúde contratados no âmbito do Programa Mais Médicos.” (NR)





Câmara dos
Deputados

CD/23304.84686-00

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios doutrinários que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) é a equidade, que significa orientar a prestação dos serviços de saúde de acordo com as necessidades dos indivíduos. Tal conceito relaciona-se com a justiça social, quando as diferenças nas condições de vida deverão ser reconhecidas durante a prestação dos serviços de saúde. Ou seja, deve ser ofertado mais a quem mais precisa, e menos a quem necessita de menos cuidados. O princípio da equidade deverá guiar, então, o gestor na elaboração de políticas públicas.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um parâmetro que é utilizado para avaliação do desenvolvimento econômico e da qualidade de vida de uma população específica. Tal medida vem sendo utilizada desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Os três pilares avaliados no âmbito do IDH são a saúde, a educação e a renda. Assim, com o objetivo de incrementar a prestação de serviços de saúde em áreas de maior vulnerabilidade social, considero que esse indicador deve ser um dos parâmetros a serem considerados durante a alocação dos profissionais de saúde no âmbito do Programa Mais Médicos.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Josivaldo JP
PSD/MA

